



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Vara da
Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Avenida dos Flores, s/nº - Bairro: Estados - CEP: 88339900 - Fone: (47) 3261-1703 - Email:
balcamboriu.fazenda@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5012933-61.2020.8.24.0005/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, contra -----, através da qual pretende seja reconhecido o descumprimento da medida liminar, por três vezes - Réveillon e as madrugadas dos dias 9 e 10 de janeiro de 2021 - , com a conseqüente aplicação da multa cominada na decisão liminar, bem como requer a majoração da mesma para o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) e a imediata interdição do estabelecimento.

DECIDO:

Pretende, então, o Ministério Público de Santa Catarina a aplicação e majoração da multa já fixada pelo flagrante desrespeito às regras municipais estabelecidas para combater o alastramento dos casos de coronavírus na região e a interdição do estabelecimento.

Sabe-se que o Brasil alcançou a marca de mais de 7 milhões de casos confirmados e que mais de 203 mil pessoas perderam a vida em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus (*www.covid.saude.gov.br, consulta realizada em 12/01/2021, às 13h00*).

Santa Catarina, por sua vez, registrava, em 12/01/2021, pelos números oficiais, 522.478 casos confirmados, com o óbito de 5.677 pessoas, o que não pode ser ignorado (*https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus*).

Contudo, constata-se que o requerido continua desrespeitando as medidas legais adotadas pelos órgãos públicos, o que demonstra a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, pois é evidente a sua indiferença em relação à saúde das pessoas - não só a das que frequentam o seu estabelecimento, mas principalmente das que em Balneário Camboriú residem.

Não há dúvidas que recentemente algumas medidas foram afrouxadas objetivando a retomada das atividades comerciais e restabelecimento da economia, porém, é necessário, em nome disso, a efetiva cooperação da população e do comércio local para se evitar um retrocesso.

A retomada da economia não pode superar a preocupação e os cuidados necessários para combater o aumento dos números de casos, a falta de leitos e insumos hospitalares e de profissionais da saúde àqueles que, porventura, venham necessitar de atendimento.

Ainda é urgente e imprescindível a proteção rigorosa do Estado.

Tal previsão, aliás, encontra-se devidamente estampada no art. 196 da Constituição Federal, *in verbis*:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Logo, o maior objetivo é, neste contexto de pandemia, manter as medidas preventivas determinadas inicialmente, com algumas ressalvas próprias do achatamento da curva da Covid-19, sem descuidar da população e, com isso, obstar a necessidade de resgate dos severos protocolos sanitários primariamente adotados em detrimento da economia e do comércio local.

Não é de hoje que a sociedade zomba do Poder Judiciário, dos Decretos Estaduais e Municipais e dos protocolos sanitários que buscam conter a disseminação do vírus e manter a queda nos números de infectados e óbitos.

Ressalta-se, assim, a necessidade de interdição do estabelecimento, que, por inúmeras vezes, como é de conhecimento público e notório, vem desrespeitando as medidas aplicadas - sequer consegue manter o estabelecimento apenas como distanciamento

Diante do exposto **DEFIRO** parcialmente o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público e, conseqüentemente, **CONFIRMO** a aplicação da multa fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e **DETERMINO** a interdição do estabelecimento, haja vista o descumprimento do comando, comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, salientando ao requerido que indigitada multa poderá ser majorada caso noticiado outros descumprimentos.

Ciência ao Município de Balneário Camboriú para que providencie a devida fiscalização do estabelecimento requerido, informando imediatamente o descumprimento das medidas sanitárias vigentes.

Feito isso, ao Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **BERTHA STECKERT REZENDE, Juíza Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310009933429v7** e do código CRC **6252a195**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BERTHA STECKERT REZENDE
Data e Hora: 12/1/2021, às 13:55:4

5012933-61.2020.8.24.0005

310009933429.V7